

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA 06 UNIDADES JÁ PERTENCENTES AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL)

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO ENERGÉTICA - GIGE
DIRETORIA TÉCNICA - DT

Aracaju, Outubro de 2025

Versão 02 - 12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO.....	3
3. FONTE DE RECURSOS.....	4
4. REGIME DE CONTRATAÇÃO.....	4
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	4
6. REGIME DE EXECUÇÃO.....	4
7. PRAZOS DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4
8. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....	5
9. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E TIPO DE LICITAÇÃO.....	5
10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS.....	7
12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	14
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	16
14. DA PROVA DE CONCEITO.....	18
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	19
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	19
17. REAJUSTE DO CONTRATO.....	22
18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	23
19. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE.....	23
20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
21.SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	26
22. MATRIZ DE RISCO	27
23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	27
24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	28
ANEXO A - Glossário e Siglas.....	30
ANEXO B - Informações Detalhadas das Unidades Consumidoras.....	34
ANEXO C - Planilha Orçamentária.....	35
ANEXO D - MATRIZ DE RISCO.....	36

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA 06 UNIDADES JÁ PERTENCENTES AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL) POR MEIO DE CONTRATO DE PERFORMANCE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O gasto anual da DESO com energia elétrica é item de extrema relevância, de modo que são imprescindíveis a aplicação de ações que reduzam os custos. Nesse sentido, a migração de unidades para o ACL torna-se um dos principais instrumentos para a redução dos custos com energia elétrica, visto que o consumidor negocia livremente as condições comerciais e a compra da energia, tendo a faculdade de escolher o seu fornecedor. Visando reduzir o custo com energia elétrica, segundo maior custo da empresa, a Companhia de Saneamento de Sergipe realizou a migração, em 2021, das suas 09 maiores unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. Tal projeto possibilitou, até o presente momento, uma economia de mais de R\$ 49 milhões de reais. O atual contrato de consultoria possui o seu fim previsto para dezembro de 2025, portanto, a contratação de uma empresa especializada para continuação da prestação de serviço de gestão, incluindo assessoria e consultoria, de suprimento e contratos de energia elétrica é de suma importância para o bom desenvolvimento das atividades de registro e validação dos contratos na CCEE, apuração dos encargos setoriais e garantias financeiras, alocação de cotas do PROINFA, entre outras obrigações legais da empresa junto ao mercado de energia elétrica.

A definição da consultoria para 06 unidades (e não 09) tem por causa a concessão parcial da Companhia de Saneamento de Sergipe, onde a Iguá Saneamento assumiu a distribuição de água tratada e a coleta/tratamento de esgoto em grande parte dos municípios de Sergipe. Desta forma, apenas 06 unidades consumidoras de energia elétrica ficaram sob responsabilidade da DESO.

3. FONTE DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

PREÇO GLOBAL

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

MENOR PREÇO

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

6.2. O pagamento será apenas pela medição dos serviços efetivamente executados. O valor contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a necessidade da DESO, face aos estudos de viabilidade, em acordo com a legislação vigente.

7. PRAZOS DA PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

7.2. O prazo de execução total será de 24 meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO.

7.3. O prazo contratual será de 25 meses, podendo ser renovado, observados os limites da lei 13.303/2016, e o RILC/DESO. Frisa-se que o tempo determinado para vigência do contrato deve ser superior ao tempo previsto para execução dos trabalhos, pois a finalização do contrato depende de análises e ainda de alguns processos administrativos que são executados após a entrega dos materiais.

7.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente edital, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

8. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

8.1. A licitante participante do processo licitatório toma ciência da localização geográfica das 06 unidades consumidoras selecionadas e constantes no ANEXO B - Informações detalhadas das Unidades Consumidoras.

9. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. A execução do serviço será estabelecida por meio de contrato entre a DESO (CONTRATANTE) e a empresa prestadora de serviço (CONTRATADA), seguindo as diretrizes deste Termo de Referência, que deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo admissíveis quaisquer alegações por parte da licitante/CONTRATADA sobre o desconhecimento da sua existência e de suas respectivas informações, tendo por obrigação executar e se responsabilizar por todos os serviços exatamente conforme especificado.

9.2. A contratada deverá executar todos os serviços descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da Energisa/SE, sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

9.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, com exceção dos treinamentos e das reuniões que podem ser feitas de forma online.

9.4. Deverão ser incluídos na proposta os valores relativos à realização de treinamentos na DESO, reuniões presenciais periódicas, insumos, visitas à concessionária de energia (Energisa/SE) e à consultores e outros de alguma forma vinculados ao serviço e de interesse da DESO.

9.5. O preço proposto deverá levar em consideração todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, material, deslocamento, hospedagem, diárias, horas extras, impostos, encargos sociais, além de outras despesas inerentes e necessárias à plena execução de todos os serviços.

9.6. A contratada não poderá atuar concomitantemente como gestora e fornecedora de energia no ACL à DESO, ficando vedada a participação de empresas comercializadoras ou geradoras de energia que possua vínculo direto com a contratada, ou fazendo parte do seu conglomerado empresarial na forma de holding, subsidiária, joint venture, consorciada ou

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

similares, pois poderá haver conflitos de interesse na execução dos contratos de gestão e de fornecimento de energia.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Se encontre acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela DESO;
- d) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível sua solução antes da adjudicação do objeto, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

9.8. A modalidade da licitação será PREGÃO ELETRÔNICO.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serviços especializados de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica unidades consumidoras da Deso que pertencem ao Ambiente de Contratação Livre de energia (ACL) realizando as seguintes atividades:

- a) Assessoria na gestão na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica das instalações inseridas no ACL.
- b) Assessoria, gestão e auditoria dos contratos de energia no ACL.
- c) Balanço e consolidação de energia.
- d) Informações ao cliente com desenvolvimento de business intelligence (BI) para visualização de dados (emissão de relatórios gerenciais, preços de energia no ACR e no mercado livre de curto e longo prazo, previsão climática, medição e faturamento) para ajudar a DESO na tomada de decisões.
- e) Assessoria regulatória.
- f) Consultoria e suporte jurídico para esclarecimentos sobre regulação e legislação do setor elétrico e auxílio no encaminhamento de questões regulatórias.
- g) Assessoria no processo de retorno ao ACR.
- h) Intermediação junto aos órgãos do setor competente de energia no ACL.
- i) Estudos de viabilidade técnica e econômica de migração do ACR para o ACL, para o caso de ser necessária a alteração de unidades consumidoras no contrato de gestão.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- j) Assessoria e condução nos processos técnicos, comerciais, administrativos e legais para mudança dos contratos no âmbito do ACR pelos novos contratos no âmbito do ACL, para o caso de ser necessária a alteração de unidades consumidoras no contrato de gestão.
- k) Simulação computacional por aplicativos (software) específicos para estimativa tarifária de valores futuros para as distribuidoras no ACR.
- l) Suporte e consultoria no processo de aquisição de energia e definição da estratégia de contratação, caso necessário.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA prestará à DESO serviços de consultoria empresarial e gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

11.1.1. Caso haja a necessidade de alterar as unidades consumidoras do contrato de gestão, a CONTRATADA também será responsável na Avaliação, diagnóstico e comparação dos contratos de energia nos ambientes de contratação regulado e livre, elaboração de estudos de viabilidade. Caso as unidades que serão substituídas ainda não estejam migradas para o Mercado Livre de Energia, a CONTRATADA irá assessorar no processo de migração do ACR ao ACL, adesão e representação à CCEE.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para consulta e acesso do CONTRATANTE, sistema de telemetria e plataforma “on-line”. O gerenciamento de unidades consumidoras por monitoramento/API's de dados com a CCEE em tempo real, onde possam ser acessadas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Acompanhamento do Consumo Ativo e Reativo (consumo em ponta e fora ponta), Demanda, e Fator de Potência (indutivo e capacitivo);
- b) Análise de perfil de demanda e consumo;
- c) Curvas de Referências;
- d) Fatura de Energia Simulada;
- e) Dados do Vendedor;
- f) Tipo de Fonte;
- g) Prazo do Contrato (Início do Suprimento e Fim do Suprimento);
- h) Data base do Contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- i) Data de Vencimento das Faturas;
- j) Preços Contratual da Energia;
- k) Indexador;
- l) Datas de Reajustes;
- m) Preços Reajustados;
- n) Dados de Modulação;
- o) Dados de Sazonalização;
- p) Montante de energia: total com discretização anual e mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato;
- q) Limites de Flexibilidade Inferior e Superior, com discretização mensal, em MW médios e MWh, para todo o período de contrato.
- r) Integração com a plataforma da CCEE e acesso remoto a todas as funcionalidades já disponibilizadas, dentre elas: no sistema SCDE: importação de valores de medição (atualizados a cada 5 minutos) e geração de relatórios; no sistema CliqCCEE: leitura e validação de ajuste de montantes de contratos.
- s) Cálculo do balanço energético mensal e modulação automática dos contratos, considerando-se as compensações de perdas e contratos de PROINFA
- t) Projeções futuras de balanço energético e de economia em comparação com custo no ACR.
- u) Cálculo de indicadores de desempenho.

11.3. Em relação ao Sistema de Telemetria, a plataforma deve possibilitar a extração de relatórios (para todas as grandezas disponíveis no sistema de monitoramento) em formato de planilha eletrônica (arquivos .csv e .xlsx), com máscara estabelecida pelo CONTRATANTE.

11.4. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório, contendo por Unidade Consumidora, e em conjunto:

- a) Garantias aportadas;
- b) Resultado da Liquidação Financeira;
- c) Gráficos de demanda e consumo por instalação e em conjunto com histórico de pelo menos 12 meses;
- d) Informações da energia reativa excedente com histórico de pelo menos 12 meses;
- e) Balanço energético do período;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- f) Simulação da fatura, caso a instalação estivesse inserida no ACR (consumidor cativo);
- g) Cálculo da vantagem econômica (ACL versus ACR);
- h) Fatos relevantes ocorridos no período;
- i) Recomendações e considerações relevantes.

11.5. Com base nos dados obtidos, a CONTRATADA deverá elaborar 1 (um) Relatório trimestral completo contendo todas as informações, orientações e recomendações de ações e estratégias a serem realizadas pelo CONTRATANTE, para o suprimento de energia às suas Unidades Consumidoras.

11.6. A plataforma, também, deverá apresentar:

- a) Relatório com os pontos positivos, as vantagens econômicas, custos e riscos de cada opção de contratação, o comparativo Cativo x Livre, bem como os preços relativos associados a cada uma das opções;
- b) Segmentação das operações de CESSÃO, COMPRA, LONGO PRAZO;
- c) Listar as operações por filtros de CESSÃO por ponto ou por COMERCIALIZADOR/GERADOR, apresentando sempre volumes, preço da energia e total das operações;
- d) Relatório com múltiplas unidades consumidoras: Para CNPJ que conta com mais do que 2 (duas) unidades consumidoras/pontos na CCEE, deve ser emitido relatório automático de comparação de eficiência, com aviso para gestor e consumidor final onde tenham-se minimamente as seguintes informações:
 - (i) Economia/Prejuízo acumulada;
 - (ii) Custo Total de Cada Unidade/Ponto;
 - (iii) Consumo Total de Cada Unidade/Ponto;
 - (iv) Custo Médio da Energia de Cada Unidade/Ponto;
 - (v) Custo Médio da Energia de Cada Unidade/Ponto;
 - (vi) Contratos no ACL – Ambiente de Contratação Livre.

11.7. Hospedagem e Banco de Dados: A CONTRATADA deverá atender aos seguintes itens:

- a) A CONTRATADA deverá fazer o gerenciamento dos backups e disponibilizar cópia à CONTRATANTE quando for solicitado;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- b) No mínimo, devem possuir os seguintes certificados relacionados à segurança de dados e informações:
 - (i) ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013;
 - (ii) ABNT NBR ISO/IEC 27017:2015;
 - (iii) ABNT NBR ISO/IEC 27018:2019.
- c) As certificações citadas no item b) poderão ser apresentadas em suas versões originais em inglês ou em português;
- d) As certificações citadas no item b) deverão ser apresentadas em suas versões mais recentes com validade vigente na data de assinatura do contrato;
- e) Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado à CONTRATANTE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

Todos os dados devem ser protegidos por criptografia e hospedados em nuvens consolidadas para aumentar a disponibilidade de acesso bem como a segurança.

11.8 Gerenciar os contratos das unidades consumidoras no ACL e representar a DESO no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais pelo sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e também relatórios personalizados emitidos pela própria gestora, conforme recomendações do corpo técnico da DESO.

11.9. Gerenciar as unidades consumidoras no ACL, em parceria com a DESO, bem como acompanhar os serviços da empresa comercializadora contratada, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

11.10. Atuação junto à empresa comercializadora contratada para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam.

11.11. Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL.

11.12. Suporte no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado.

11.13. Avaliação mensal do balanço energético recomendando eventuais ajustes nos contratos de compra e venda ou cessão de energia.

11.14. Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

11.15. Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo: medição, contabilização, aporte de

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

garantias financeiras, encargos de energia de reserva, penalidades, liquidação financeira, evolução de consumo, comparativo cativo x livre, orientações, riscos, dentre outros.

11.16. Assessorar a DESO no mercado livre de energia elétrica, quanto a preços, decisões e ações que sejam pertinentes e correlatas a contratação de energia ou recontração de energia adicional de médio e longo prazo.

11.17. Fechamentos mensais parciais e definitivos:

- a) Definição de montantes faturados no mês;
- b) Assessoria na estratégia e compra de curto prazo (Mercado Spot), quando possível e estrategicamente interessante;
- c) Informe aos fornecedores de energia do montante faturável e modulação a ser registrada no CliqCCEE;
- d) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia;
- e) Avaliação periódica de perspectivas de evolução dos preços de energia do mercado livre (curto, médio e longo prazo), sinalizando as melhores oportunidades e épocas para compras.

11.18. Relacionamento com Fornecedores de Energia, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de compra de energia e de conexão a distribuidora (CUSD);
- b) Informe e acompanhamento da sazonalização da energia anual contratada;
- c) Análise do reajuste do preço dos contratos;
- d) Utilização de flexibilidades do contrato para paradas programadas ou expansão;
- e) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
- f) Fiscalização da TUSD;
- g) Análise e aprovação das faturas.

11.19. Relacionamento Institucional, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Operacionalização e representação da DESO na CCEE;
- b) Validação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;
- c) Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras, encargos de energia de reserva e penalidades a serem aportadas;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- d) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta do banco Bradesco com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- e) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidades e contestar penalidades se for o caso;
- f) Monitorar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela DESO à CCEE;
- g) Validação e informe da contribuição associativa da CCEE;
- h) Liquidação financeira com análise dos relatórios de contabilização mensais e informe da posição final do cliente;
- i) Modelagem de novos ativos;
- j) Abertura e acompanhamento de chamados;
- k) Validação e informe do cálculo da cota do PROINFA;
- l) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras;
- m) Representar a DESO nas assembleias ordinárias e extraordinárias da CCEE e, quando for o caso, representação em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- n) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- o) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação da DESO em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade do Cliente;
- p) Informação da previsão de carga para os próximos 10 anos ao MME/EPE, em atendimento à Portaria 331, de 29 de julho de 2005 e nos termos do art. 3º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004 e do art. 17 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

11.20. Assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, inclusive tributário, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela ANEEL e CCEE;
- b) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- c) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- d) Intermediar relação com os órgãos do setor;
- e) Realizar auditoria e análise geral de documentos;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- f) Conceder suporte jurídico para questões contratuais e regulatórias.

11.21. Sumário Gerencial – Mensal, executando, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Recursos disponíveis no mês: É mostrado como o contrato com o fornecedor e, eventualmente, contratos de curto prazo, foram alocados (modulados) em cada patamar semanal do mês, frente ao consumo agregado das unidades;
- b) Estratégia de Gestão: É apresentada a estratégia no uso das flexibilidades dos contratos com os fornecedores, visando minimizar o custo total de energia. A contratação é feita de forma a otimizar o pagamento ou recebimento do Cliente no momento da liquidação financeira na CCEE. Também é apresentada a distribuição do consumo por patamar de carga em relação à média mensal e o fator de perdas;
- c) Economia realizada no mês: É apresentada a comparação do custo total da unidade como consumidora livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela concessionária local;
- d) Acompanhamento do Lastro de Consumo: É feito o acompanhamento do consumo até o mês em questão, considerando os critérios de cálculo do nível de insuficiência de contratação descritos nas Regras de Comercialização da CCEE. Com isso, é indicada a necessidade ou não de compra adicional de energia com a finalidade de evitar a incidência de penalidade por falta de cobertura do consumo em algum dos meses já realizados;
- e) Preço de Liquidação das Diferenças – PLD: São expostos os preços semanais calculados pela CCEE e os possíveis fatores que causaram as variações ocorridas nas semanas;
- f) Balanço Recurso X Requisito: É apresentado o balanço entre os recursos (energia total contratada pelo Cliente) e os requisitos (consumo total da(s) unidade(s)), bem como uma estimativa dos montantes financeiros relativos às exposições negativas ou positivas na CCEE;
- g) Previsão de Preço no Mercado Spot: É exibida a previsão dos preços médios mensais no mercado de curto prazo para os próximos meses;
- h) Ocorrências Relevantes: São listados os principais fatos ocorridos no âmbito da CCEE e que são do interesse dos consumidores livres, quais sejam, alterações nas regras e procedimentos de comercialização, apresentações realizadas para esclarecimento dos agentes, etc;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- i) Liquidação Financeira: São comentados os pontos mais importantes dos resultados da liquidação financeira ocorrida naquele mês.

11.22. Inteligência de Mercado, executando as seguintes atividades:

- a) Assessorar nas formas técnica e regulatória frente a CCEE, concessionárias de distribuição, transmissão, ANEEL e ONS;
- b) Apresentar a previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
- c) Realizar estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à DESO junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
- d) Apresentar análise de Riscos e Inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.

11.23. Envio de relatórios trimestrais, com, no mínimo, as seguinte informações:

- a) Regras e Procedimentos Setoriais;
- b) Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- c) Leilões CCEE;
- d) Perspectivas de curto, médio e longo prazo para o Mercado de Energia;
- e) Relatórios de Inteligência de Mercado;
- f) Preços de Energia;
- g) Reservatórios e Afluências;
- h) Balanços de Oferta e Demanda;
- i) Encargos Setoriais, histórico e previsões;
- j) Eventos importantes que impactam o setor;
- k) Perdas elétricas.

11.24. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar reuniões e treinamentos de capacitação e atualização. As reuniões serão agendadas previamente, junto ao fiscal do contrato, e serão realizadas na sede administrativa da DESO, na cidade de Aracaju/SE ou de forma remota (a ser definido pela CONTRATANTE). Os temas das reuniões e treinamentos serão definidos pelo fiscal do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O critério de medição será por preço unitário, mediante serviço executado.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

12.2. A elaboração e aprovação do processo de medição deverá ser realizada mensalmente.

12.3. Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA irá emitir a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respetivamente, visto tributário e pagamento.

12.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

12.5. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado, Ordem de Serviço e as UC's monitoradas.

12.6. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

12.7. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

12.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

12.10. As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, e-mail ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

12.11. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A contratada deve possuir atuação em assessoria, consultoria e gestão voltada à área objeto do contrato, comprovada através certidões/atestados/declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre credibilidade para executar as ações previstas e de complexidade técnica profissional e operacional equivalentes ou superiores às constantes dos itens a seguir, que são as que têm maior relevância técnica. Nos documentos a serem apresentados deve constar o contato do expedidor para confirmação do seu conteúdo.

13.2. As características e/ou parcelas de maior relevância técnica do objeto são:

a) Gestão no ACL de 50% da quantidade de unidades consumidoras solicitadas neste processo licitatório de instalações inseridas no ACL, com representação na CCEE, contendo as atividades de monitoramento do consumo de energia elétrica de cada unidade consumidora, gestão dos dados no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE (CliqCCEE) e auditoria nas faturas;

b) Comprovação de movimentação (gestão/consultoria) mensal de energia de 4,72 MW médios (35% do estimado), sendo o portfólio próprio ou de terceiros.

13.3. Entende-se por "portfólio próprio ou de terceiros" a demonstração que a energia movimentada é de propriedade da própria empresa (comercialização) ou é de terceiros (gestão).

13.4. Para a comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório dos atestados.

13.5. Cada documento apresentado deverá conter os elementos necessários para verificação de sua autenticidade junto à declarante, com as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo e telefone; período de vigência do contrato; objeto contratual.

13.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser apresentada declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que identifique que

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

o profissional foi o responsável pelos serviços de características semelhantes ao objeto licitado, acompanhada de cópia do contrato de prestação de serviços ou da CTPS.

13.7. Ressalta-se ainda que a qualificação profissional é apenas do responsável técnico, ou líder da equipe, que supervisiona e gerencia os trabalhos de migração e gestão, dispensando assim nesta etapa a qualificação dos demais componentes liderados da equipe de trabalho.

13.8. O profissional que será responsável pelos serviços objeto deste Edital poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar sua vinculação com a empresa, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou ficha de registro de empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente. A comprovação efetiva do vínculo deverá ocorrer até a data da assinatura do contrato, sob pena de decair do direito de contratação.

13.9. Caso a licitante indique o profissional que será responsável pelos serviços objeto deste Edital, na fase de habilitação e, posteriormente, durante a execução contratual não seja possível contar com os serviços daquele profissional, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela DESO

13.10. A equipe técnica mínima para execução dos serviços deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- a) Coordenador Geral/Gerente: 1 (um) profissional com formação em Engenharia, mínimo de 5 (cinco) anos de atuação profissional, e experiência em gestão e administração dos contratos de energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre e na prática de comercialização de energia;
- b) Consultor Jurídico: 1 (um) advogado com experiência profissional nos aspectos regulatórios e jurídicos de energia elétrica em (i) contratação da compra e venda de energia elétrica, ou (ii) contratação do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição;
- c) Analistas de gestão: 2 (dois) profissionais com formação nível superior, mínimo de 3 (três) ano de atuação profissional e experiência em (i) administração dos contratos de

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

energia de unidades consumidoras inseridas no Ambiente de Contratação Livre, ou (ii) na prática de comercialização de energia, ou (iii) consultoria sobre mercados de energia.

13.11. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) profissional certificado com a “Certificação de Operadores de Mercado” emitida pela CCEE/FGV, possibilitando a validação da qualificação do quadro pessoal, assegurando que eles dominam os processos técnico-comerciais e regulatórios necessários para atuar no mercado de energia.

13.12. A CONTRATADA deverá apresentar as experiências requeridas através de “curricula vitarum” dos profissionais, com as descrições necessárias e suficientes para uma perfeita avaliação pela DESO, contendo informações sobre os contratos constantes (razão social, meios de comunicação e contato). Deverão também, estar regulamentados por conselho de classe a qual está vinculado, quando cabível.

13.13. Os profissionais supracitados deverão fazer parte do quadro permanente da vencedora do certame na data de assinatura do contrato, comprovada por meio de documentação pertinente, em uma das seguintes condições a seguir: empregado; sócio; diretor.

14. DA PROVA DE CONCEITO

14.1. Os serviços entregues pela plataforma devem contemplar, no mínimo, gerenciamento das faturas de energia elétrica e uso do sistema, a serem apresentados através de uma plataforma web, disponibilizar relatórios com indicadores de consumo e indicadores financeiros, relatórios individuais de cada unidade consumidora e, também, relatório consolidado de todas as unidades.

14.2. A telemetria deve ser disponibilizada de forma permanente e a qualquer tempo.

14.3. A plataforma deve permitir o acesso a faturas recalculadas pelo sistema, a fim de levantar possíveis erros de faturamento.

14.4. A plataforma deve possuir API's que buscam os custos operacionais da CCEE de forma automatizada.

14.5. O proponente deve se atentar às solicitações descritas nos itens 11.2/11.3/11.6 e 11.7, no que se refere à plataforma.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

14.6. O proponente detentor da melhor proposta será convocado a participar da Prova de Conceito, com o objetivo de evidenciar o atendimento dos itens descritos acima. O teste de conceito é item obrigatório. O prazo do pregão ficará suspenso para realização dos testes no sistema. Após ser declarado arrematante, o detentor da melhor proposta terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar os itens solicitados na Prova de conceito. Estará habilitado a prestar o serviço o proponente que atender a todos os critérios solicitados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratante:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela contratada estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;
- e) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- f) A DESO manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;

- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela DESO, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato;
- d) Emitir os relatórios, conforme descritos no detalhamento do objeto, de acordo com a periodicidade prevista ou ainda quando demandados pela DESO;
- e) Emitir mensalmente o relatório de medição de consumo de energia elétrica através do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE;
- f) Informar mensalmente aos fornecedores os montantes de energia a serem registrados na CCEE, de acordo com a proporcionalidade de cada contrato de fornecimento de energia por fornecedor;
- g) Validar os montantes de energia registrados pelos fornecedores, verificando se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a DESO e os seus fornecedores;
- h) Encaminhar à CCEE as informações para fins do Monitoramento Prudencial;
- i) Informar com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da DESO junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;
- j) Os serviços serão medidos de acordo com a quantidade de unidades operacionais da DESO no ACL, sob gestão da contratada;
- k) Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a DESO, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela DESO, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- l) É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais;
- m) Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais;
- n) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na DESO.

16.2. A CONTRATADA deverá atender à composição mínima e ao perfil dos profissionais supracitados que farão parte da equipe técnica mínima, a qual será exigida no momento da contratação, para a completa e satisfatória execução do objeto, como garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora, tendo em vista quantidade de unidades consumidoras e energia elétrica a ser contratada, o monitoramento contínuo e contabilização das cargas das unidades, e os prazos diminutos para consolidação das faturas junto à CCEE, além de outras problemáticas que poderão surgir e causar prejuízos à contratante.

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da contratação, um documento formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica informando a sua Representação Operacional, como associado ou não associado, sendo que para este último deverá ter um cadastro de não agente. Também, deverá apresentar certificado de adimplemento ou de que não possui pendências junto à CCEE.

16.4. A CONTRATADA, na hipótese de figurar como Representante Operacional Total da DESO, deverá firmar, caso necessário durante o período contratual, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso com a Representante Operacional Parcial, a fim de que esta obtenha pleno e rápido acesso às informações necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações.

16.5. A CONTRATADA, na hipótese de figurar como Representante Operacional Parcial da DESO, deverá firmar, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso com a Representante Operacional Total, a fim de obter pleno e rápido acesso às informações necessárias para o perfeito cumprimento das obrigações.

16.6. O Termo de Compromisso deverá ser aprovado pela DESO.

16.7. A NÃO concordância em se firmar o Termo de Compromisso, ou o descumprimento deste, ensejará na aplicação das sanções previstas no item 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Termo de Referência, podendo resultar, inclusive, em rescisão contratual.

16.8. Sob a ocorrência da DESO possuir representações por empresas distintas junto à CCEE, estas NÃO poderão dificultar, retardar, prejudicar, ou tomar qualquer ação que

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

impacte negativamente no trabalho uma das outras e, por consequência, traga prejuízos para a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17. REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. Os valores da proposta serão fixos e irrevogáveis nos primeiros doze meses da apresentação da proposta, reajustáveis, a partir de então, anualmente, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

17.2. O índice de preços inicial (I₀) será correspondente ao do mês da Proposta fornecida na licitação.

17.3. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$R = (V \times (I_1 - I_0)) / I_0$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da proposta fornecida na licitação;

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

17.4. Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

17.5. Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

17.6. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Gestão do contrato: Gerência de Infraestrutura e Gestão Energética– GIGE/DT.

18.2. Fiscalização do contrato: Coordenação de Gestão Energética – CGEN/DMAE.

18.3. Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILCC da DESO, este deve:

- a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;
- b) Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- e) Receber as informações técnicas por parte da CONTRATADA quanto ao melhor para compra da energia no Mercado Livre, com os preços / valores a serem investidos pela DESO e repassar ao Diretor-Presidente da DESO, todas as informações técnicas recebidas;
- f) Receber do Diretor Presidente da DESO a autorização por escrito para aquisição/compra da energia elétrica no Mercado Livre e repassar referida autorização para a empresa CONTRATADA;
- g) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- h) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- i) Realizar a apuração dos resultados obtidos (performance) pelos serviços prestados conforme descritos no item 16 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO deste Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

19.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

19.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

19.3. A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

19.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

19.5. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

19.6. Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. As sanções constantes acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

20.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

20.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILCC.

20.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

20.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

20.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

20.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

20.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILCC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista

21. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Não será permitida a participação de consórcio tendo em vista que existe um amplo mercado de possíveis executantes com capacidade técnica operacional suficiente para a executar os serviços descritos no objeto de forma individual, sem restrição à concorrência

21.2. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, supervisionados pela CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência, além do atendimento às normas técnicas e legais vigentes.

21.3. É vedada a subcontratação dos serviços essenciais e principais do objeto (consultoria, assessoria, treinamentos e gestão do suprimento de energia elétrica para as unidades consumidoras), sendo esta a principal atividade da licitante/CONTRATADA e deverá ser

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

realizada apenas com profissionais qualificados e com experiência no mercado livre de energia, de acordo com os requisitos de contratação.

21.4. Não será admissível subcontratação de pessoas jurídicas para integrar a equipe mínima.

22. MATRIZ DE RISCO

22.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do ANEXO E - Matriz de Risco deste Contrato.

22.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

23.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

23.2. O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial;
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei;

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

d) No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido contabilidade simplificada;

e) No caso de licitantes com apuração no lucro real, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL;

f) A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

(i) Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);

(ii) Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);

(iii) Solvência Geral (SG) superior a 1 (um).

23.3. O Patrimônio Líquido mínimo exigido será de 10% do valor estimado de contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Aracaju, 02 de dezembro de 2025.

Bárbara Ramos Carvalho de Sá

Gerente de Infraestrutura e Gestão Energética

DTEC/GIGE/ DESO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

Kleber Curvelo Fontes

Diretor Técnico

DTEC / DESO

ANEXO A - Glossário e Siglas

ACL - Ambiente de Contratação Livre - segmento do mercado no qual se realiza as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos.

ACR - Ambiente de Contratação Regulada - segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - expedida pelo CREA.

CAT - Certidão de Acervo Técnico

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004.

CGF - Central Geradora Fotovoltaica - consiste numa solução integral composta por módulos FV, estrutura, cabos e caixas de junção, até ao inversor de frequência. A central geradora fotovoltaica pode ser composta por várias unidades geradoras. (Resolução ANEEL 676/2015)

CliqCCEE - Sistema de Contabilização e Liquidação, do mercado brasileiro de energia elétrica.

Consumidor Especial - é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

Consumidor Livre - é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004.

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Energia - é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos.

Energisa/SE - Subsidiária do Grupo Energisa, responsável pela distribuição de energia elétrica que atende às unidades consumidoras pré-selecionadas para a migração.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética.

ESS - Encargos de Serviços do Sistema.

FGV - Fundação Getulio Vargas.

Geração distribuída - centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas, ou não, pelo ONS. Terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor. (Resolução ANEEL 482/2012)

Mercado Spot - mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo.

Mês Contratual - é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.

Microgeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Minigeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW e que utilize cogeração qualificada, conforme

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidor.

MME - Ministério de Minas e Energia.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado.

Parecer de acesso - documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso. Módulos do PRODIST - módulo 1.

Parecer de acesso conclusivo - é o documento por meio do qual a distribuidora acessada consolida a avaliação sob a viabilidade técnica do acesso solicitado, de forma que o sistema elétrico contemple os requisitos para atendimento ao acessante interessado e mantenha o atendimento aos demais acessantes dentro dos requisitos definidos no PRODIST, devendo ser referenciado no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e no Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD correspondentes.

PLD - Preço de Liquidação de Diferenças.

PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

Representação Operacional Parcial na CCEE - corresponde à delegação de parte dos poderes de um agente (Representado) para outra organização (representante) operar, acessar e/ou responder em nome do representado suas ações perante a CCEE.

Representação Operacional Total na CCEE - corresponde à delegação de todos os poderes de um agente (Representado) para outra organização (representante) operar, acessar e responder em nome do próprio representado suas ações perante a CCEE.

RILCC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE.

Sistema de compensação de energia elétrica - sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os critérios foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ junto ao Ministério da Fazenda. (Resolução ANEEL 517/2012)

Sistema Interligado Nacional - SIN: é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

SGD - Sistema de Geração Distribuída - todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), além de estruturas para fixação das placas, cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil, melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais, o imóvel onde serão instalados a CGF, a estrutura de operação/manutenção e o sistema de monitoramento e gerenciamento.

SMF - Sistema de Medição para Faturamento.

Solicitação de acesso - documento formulado à distribuidora de energia por todos os interessados em acessar o sistema de distribuição de modo a obter o parecer de acesso.

TE - Tarifa de Energia.

TR - Termo de Referência.

TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

UC - Unidade Consumidora - instalação ou instalações de propriedade da Compradora, definidas no Contrato, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

ANEXO B - Informações Detalhadas das Unidades Consumidoras

UC	NOME DA UNIDADE	TIPO DE ENERGIA
4301	R0	INCENTIVADA 50%
250657	CAPTAÇÃO ADSF	INCENTIVADA 50%
311608	EEA 1 ALTO SERTÃO	INCENTIVADA 50%
355558	EEA 0 ALTO SERTÃO	INCENTIVADA 50%
781193	EEA 1A SEMIÁRIDO	INCENTIVADA 50%
783343	EEA 0A SEMIRÁRIDO	INCENTIVADA 50%

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

ANEXO C - Planilha Orçamentária

LOTE 01						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA 06 UNIDADES JÁ PERTENCENTES AO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE DE ENERGIA (ACL)				R\$ 267.840,00
1.1		SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPORTE REGULATÓRIO, GESTÃO DE CONTRATOS ACL ENVOLVIDOS NA PERMANÊNCIA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS, DE ACORDO COM SUAS RESPECTIVAS DATAS DE DENÚNCIA, E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:	UC/MÊS	144	R\$ 1.860,00	R\$ 267.840,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 267.840,00

TERMO DE REFERÊNCIA
CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

ANEXO D - MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente à Execução	Variação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD)	Oscilações abruptas do PLD que impactam o custo final da energia.	Contratante
	Demora no envio dos boletos e obrigações mensais da CCEE.	Aplicação de penalidades pela CCEE.	Contratado
	Erros de gestão/leitura	Falhas no registro de dados de consumo, comunicação incorreta com a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) ou erros de faturamento	Contratado
	Não validar no CliqCCEE os dados de consumo de energia pós migração e gestão dos contratos do ACL	Aplicação de penalidades pela CCEE.	Contratado
	Contratos mal dimensionados	Contratação de volume de energia que não corresponde ao perfil de consumo real das unidades (sobrecontratação ou subcontratação), gerando custos desnecessários	Contratante
	Mudanças nas regras do setor	Alterações nas normas da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) ou CCEE que afetam a operação ou custos.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado

TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO ACL

	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados	Contratado
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratado
Riscos Trabalhistas e Previdenciário	Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CONTRATANTE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0PIK-EIUO-LSIY-WLEB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- BARBARA RAMOS CARVALHO DE SA 02/12/2025 15:40:52 (Certificado Digital)
- KLEBER CURVELO FONTES 03/12/2025 11:54:20 (Certificado Digital)